



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 443, DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

“Cria a Fundação Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público interno, a **Fundação Municipal de Esportes e Lazer**, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Mangaratiba, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – A Fundação Municipal de Esportes e Lazer terá como objetivo a tutela das atividades de esportes prestados pela Prefeitura de Mangaratiba permanecendo toda a sua estrutura ligada à Prefeitura de Mangaratiba, bem como os demais programas de esportes.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Esportes e Lazer é o órgão do município incumbido de realizar, com maior eficiência e adequação ao interesse coletivo, com ações de promoção, orientação e desenvolvimento das práticas esportivas.

§ 1º - A Fundação participará na elaboração e controle das políticas e ações dos esportes, juntamente com membros de entidades representativas de usuários e de profissionais, através do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º - Na elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Esportes, em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, Leis Complementares, e os Planos Federal e Estadual de Esportes.

§ 3º - Deverá instituir mecanismos de controle e fiscalização adequados para coibir a imperícia, a negligência, a imprudência na prática esportiva, ficando assegurada liberdade profissional e de organização das atividades, na forma da lei.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Esportes e Lazer será administrada por um Presidente, símbolo PRE, nomeado pelo Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura administrativa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- 1 – Presidência;
- 2 – Secretaria Executiva;
- 3 – Diretoria de Esportes;
- 4 – Diretoria Administrativa e Financeira;
- 5 – Coordenadoria Distrital de Esportes;
- 6 – Coordenadoria de Futebol;
- 7 – Coordenadoria de Nataç o;
- 8 – Coordenadoria de Atletismo;
- 9 – Coordenadoria de Vela;
- 10 – Setor de Tesouraria;
- 11 – Setor de Contabilidade; e
- 12 – Centros Esportivos.

§ 1º – S o os seguintes os cargos previstos na estrutura da Funda o Municipal de Esportes e Lazer, a serem providos pelo Presidente da Funda o :

- 1 Presidente – s mbolo PRE;
- 1 Secret rio Executivo – s mbolo CC-4-I;
- 1 Diretor de Esportes – s mbolo CC-3;
- 1 Diretor Administrativo e Financeiro CC-3;
- 6 Coordenadores Distritais de Esportes – s mbolo CC-4-I;
- 1 Coordenador de Futebol – s mbolo CC-4-I;
- 1 Coordenador de Nata o – s mbolo CC-4-I;
- 1 Coordenador de Atletismo – s mbolo CC-4-I;
- 1 Coordenador de Vela – s mbolo CC-4-I;
- 1 Chefe do Setor de Tesouraria – s mbolo CC-4-I; e
- 1 Chefe do Setor de Contabilidade – s mbolo CC-4-I.
- 6 Encarregado de Centro Esportivos – CC-5 I

§ 2º - O funcionamento da Funda o Municipal de Esportes e Lazer ser  estabelecido por seu estatuto, aprovado por decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo transferir  para a Funda o Municipal de Esportes e Lazer recursos materiais e humanos, inclusive acervo patrimon o, e as respectivas dota es or ament rias, necess rias ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º - O patrimon o da Funda o Municipal de Esportes e Lazer   patrimon o p blico e ser  constitu do de:

- I – Dota es or ament rias, aux lios e subven es que lhe forem destinados pela Uni o, Estados e Munic pio e suas atuais autarquias, sociedades de economia mista e empresas p blicas;
- II – Doa es, legados ou contribui es de pessoas f sicas e jur dicas;
- III – Rendas de qualquer natureza, de seus pr prios servi os, bens ou atividades;
- IV – Bens m veis e im veis de seu dom nio;
- V – Receitas individuais.

§ 1º - O Patrimon o da Funda o Municipal de Esportes e Lazer ser  utilizado e aplicado exclusivamente para a consecui o de seus objetivos e poder o ser disponibilizados com estrita observ ncia  s normas legais aplic veis em cada caso e na forma de seu estatuto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A alienação de bens imóveis da Fundação Municipal de Esportes e Lazer dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, observadas as legislações pertinentes e os termos de seu estatuto.

§ 3º - Em caso de extinção da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, todo o patrimônio será incorporado ao patrimônio do município.

Art. 6º - O pessoal da Fundação Municipal de Esportes e Lazer estará sujeito ao Regime Jurídico Único do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único – Aos servidores da administração direta a disposição da Fundação Municipal de Esportes e Lazer serão assegurados os vencimentos ou salários, bem como todos os seus direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período em que estiverem à sua disposição, inclusive se exercerem função de direção ou chefia, possibilitada opção de remuneração.

Art. 7º - A Fundação está autorizada a firmar convênios com entidades particulares e públicas, bem como organismos nacionais e internacionais visando a obtenção de recursos e o desenvolvimento de projetos e atividades.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Mangaratiba permanece gestora das atividades esportivas municipais com os segmentos e organismos inerentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais suficientes e necessários para atender às despesas relativas à instituição e manutenção da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 10º – São os seguintes os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão referidos nesta lei:

Símbolo PRE	R\$ 4.000,00
Símbolo CC-3	R\$ 1.200,00
Símbolo CC-4 – Nível I	R\$ 1.000,00
Símbolo CC-5 – Nível I	R\$ 600,00

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Mangaratiba, 06 de janeiro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito